

Art. 76. No prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação da presente Lei, o Reitor constituirá comissão para processar o enquadramento dos servidores abrangidos por esta Lei.

Parágrafo único. O enquadramento de que trata o caput deste artigo compreende, também, a reavaliação dos reconhecimentos de habilitação efetuados anteriormente à vigência desta Lei, conforme o disposto no seu art. 14.

Art. 77. Efetuado o enquadramento previsto nesta Lei, o Profissional terá prazo de até 5 (cinco) dias contados da publicação do ato, para interposição de recurso, que terá efeito suspensivo.

Parágrafo único. O recurso de que trata este artigo será julgado, em única e última instância, pela Comissão de Enquadramento, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 78. Os docentes serão enquadrados nos regimes de 20 (vinte) horas ou 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho competente.

Art. 79. O percentual mínimo dos cargos em comissão reservados para provimento privativo de servidores de carreira, de que trata o art. 18, parágrafo único, fica reduzido para 50% (cinquenta por cento) durante o período de 5 (cinco) anos contados da publicação desta Lei.

Art. 80. Os casos omissos que se verificarem na implantação do Plano de Cargos e Carreiras, obedecidas as disposições contidas nesta Lei, serão dirimidos pelo Reitor.

CAPÍTULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 81. Esta Lei terá suas disposições regulamentadas, no que couber, pelos Conselhos Superiores.

Art. 82. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 83. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 84. Ficam revogadas as disposições em contrário e em especial o [§ 1º do art. 11 da Lei nº 1.461, de 20 de dezembro de 1993](#) e a [Lei nº 1.797, de 10 de dezembro de 1997](#).

Campo Grande, 2 de maio de 2001.

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS

Governador

ANEXO I DA LEI Nº 2.230, DE 2 DE MAIO DE 2001.

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

GRUPO: PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

| CATEGORIA-FUNCIONAL | CÓDIGO | NÍVEL | ESCOLARIDADE |
|-------------------------------------|---------|-------|--|
| PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR | MAG-514 | I | Habilitação específica obtida em curso superior em nível de graduação plena. |
| | MAG-513 | II | Habilitação específica de pós-graduação obtida em curso de especialização na área ou área afim de atuação. |
| | MAG-512 | III | Habilitação específica de pós-graduação obtida em programa de mestrado na área ou área afim de atuação. |
| | MAG-511 | IV | Habilitação específica de pós-graduação obtida em programa de doutorado na |

| | | | |
|--|---------|----|---|
| | | | área ou área afim de atuação. |
| | MAG-510 | V | Portador de título de livre docente. |
| | MAG-509 | VI | Portador de título de doutor ou de livre docente, obedecidas as exigências dos artigos 27 e 45. |

G RUPO: PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

| CATEGORIA-FUNCIONAL | CÓDIGO | NÍVEL | ESCOLARIDADE |
|--|---------|-----------|--|
| TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR | TS-159 | I | Habilitação específica obtida em curso superior em nível de graduação plena. |
| | TS-158 | II | Habilitação específica de pós-graduação obtida em curso de especialização na área ou área afim de atuação. |
| | TS-157 | III | Habilitação específica de pós-graduação obtida em programa de mestrado na área ou área afim de atuação. |
| | TS-156 | IV | Habilitação específica de pós-graduação obtida em programa de doutorado na área ou área afim de atuação. |
| CATEGORIA-FUNCIONAL | CÓDIGO | CLASSE | ESCOLARIDADE |
| ASSISTENTE TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO | ATM-223 | ATM-223-A | Escolarização obtida em curso de nível médio. |
| | | ATM-223-B | |
| | | ATM-223-C | |
| | | ATM-223-D | |
| | | ATM-223-E | |
| | | ATM-223-F | |
| | | ATM-223-G | |

ANEXO I DA LEI 2.2.30, DE 2 DE MAIO DE 2001 - [redação dada pela Lei nº 4.431, de 12 de novembro de 2013](#)

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

GRUPO: PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

| CATEGORIA FUNCIONAL | CÓDIGO | NÍVEL | ESCOLARIDADE | |
|-----------------------------------|---------|-----------|--|--|
| PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR | MAG-514 | I | Habilitação específica obtida em curso superior em nível de graduação plena. | |
| | MAG-513 | II | Habilitação específica de pós-graduação obtida em curso de especialização na área ou área afim de atuação. | |
| | MAG-512 | III | Habilitação específica de pós-graduação obtida em programa de mestrado na área ou área afim de atuação. | |
| | MAG-511 | IV | Habilitação específica de pós-graduação obtida em programa de doutorado na área ou área afim de atuação. | |
| | MAG-510 | V | Portador de título de doutor ou de livre docente. | |
| | MAG-509 | VI | Portador de título de doutor ou de livre docente, obedecidas às exigências dos artigos 27 e 45. | |
| TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR | TS-159 | I | Habilitação específica obtida em curso superior em nível de graduação plena. | |
| | TS-158 | II | Habilitação específica de pós-graduação obtida em curso de especialização na área ou área afim de atuação. | |
| | TS-157 | III | Habilitação específica de pós-graduação obtida em programa de mestrado na área ou área afim de atuação. | |
| | TS-156 | IV | Habilitação específica de pós-graduação obtida em programa de doutorado na área ou área afim de atuação. | |
| CATEGORIA FUNCIONAL | CÓDIGO | CLASSE | NÍVEL | ESCOLARIDADE |
| ASSISTENTE TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO | ATM-223 | ATM-223 A | I | Escolarização obtida em curso de nível médio. |
| | | ATM-223 B | II | Escolarização obtida em curso profissionalizante de nível médio. |
| | | ATM-223 C | III | Habilitação obtida em curso superior em nível de graduação. |
| | | ATM-223 D | IV | Habilitação de pós-graduação obtida na área ou área afim de atuação. |
| | | ATM-223 E | | |
| | | ATM-223 F | | |
| | | ATM-223 G | | |

ANEXO II DA LEI Nº 2.230, DE 2 DE MAIO DE 2001.**QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL****GRUPO: PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

| CATEGORIA FUNCIONAL | FUNÇÃO (CÓDIGO) | NÚMERO DE CARGOS |
|-----------------------------------|---|------------------|
| Professor de Ensino Superior | Docente (MAG. 509 a 514) | 1.170 |
| Técnico de Nível Superior | Técnico de Apoio à Educação Superior (TS 156 a 159) | 175 |
| Assistente Técnico de Nível Médio | Assistente Técnico de Apoio à Educação Superior (ATM 223) | 215 |

ANEXO III DA LEI Nº 2.230, DE 2 DE MAIO DE 2001.
QUANTITATIVO DE CARGOS DE DIREÇÃO, GERÊNCIA E ACESSORAMENTO DA FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

GRUPO: DIREÇÃO, GERÊNCIA E ACESSORAMENTO - DGA

| CARGOS EM COMISSÃO | | |
|---------------------------|----------------|-------------------------|
| DENOMINAÇÃO | SÍMBOLO | NÚMERO DE CARGOS |
| Reitor | DGA-1 | 1 |
| Vice-Reitor | DGA-2 | 1 |
| Pró-Reitor | DGA-3 | 3 |
| Assessor II | DGA-3 | 1 |
| Assistente I | DGA-4 | 5 |
| Chefe de Unidade | DGA-4 | 10 |
| Gestor de Processo | DGA-5 | 24 |
| Assistente II | DGA-6 | 24 |

ANEXO IV DA LEI Nº 2.230, DE 2 DE MAIO DE 2001.
LINHAS DE TRANSPOSIÇÃO
CARGOS EFETIVOS

| CATEGORIA FUNCIONAL | |
|--|--|
| SITUAÇÃO ANTERIOR | SITUAÇÃO ATUAL |
| <p>NÍVEL SUPERIOR</p> <p>Analista de Sistemas Assistente Jurídico Bibliotecário Contador Enfermeiro Engenheiro Agrônomo Engenheiro Civil Médico Veterinário Profissional de Apoio Operacional Psicólogo Técnico em Assuntos Culturais Técnico em Assuntos Educacionais Técnico em Planejamento Zootecnista</p> | <p>TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR</p> |
| <p>NÍVEL MÉDIO</p> <p>Agente Administrativo Assistente de Administração Assistente Técnico Operacional Agente de Atividades Agropecuárias Programador Técnico de Contabilidade Técnico de Laboratório</p> | <p>ASSISTENTE TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO</p> |

ANEXO V DA LEI Nº 2.230, DE 2 DE MAIO DE 2001 - [acrescentado pela pela Lei nº 4.431, de 12 de novembro de 2013, Anexo II.](#)

VALORES DO VENCIMENTO BASE DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

VIGÊNCIA 1º DE OUTUBRO DE 2013.

VENCIMENTO-BASE DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS DO
GRUPO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

TABELA A: Revisão geral + reajuste setorial (índice de correção de distorções)

Cargo: PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR:

Vigência: 1º/10/2013

| Níveis | | I | II | III | IV | V | VI |
|---------------------|--------------|----------|----------|----------|----------|-----------|-----------|
| Regime de Trabalho | Coeficientes | 1,00 | 1,53 | 2,15 | 2,98 | 3,43 | 3,95 |
| 20 (horas) | 1,00 | 1.067,86 | 1.633,83 | 2.295,90 | 3.182,22 | 3.662,76 | 4.218,05 |
| 40 (horas) | 2,00 | 2.135,72 | 3.267,65 | 4.591,80 | 6.364,45 | 7.325,52 | 8.436,09 |
| *40 (horas) em TIDE | 3,00 | 3.203,58 | 4.901,48 | 6.887,70 | 9.546,67 | 10.988,28 | 12.654,14 |

*40 (quarenta) horas semanais em Tempo Integral com Dedicção Exclusiva

TABELA B: Revisão geral + reajuste setorial (índice de correção de distorções)

Cargo: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR

Vigência: 1º/10/2013

| Níveis | I | II | III | IV |
|--------------|----------|----------|----------|----------|
| Coeficientes | 1,00 | 1,37 | 1,88 | 2,50 |
| Valores | 2.135,72 | 2.925,94 | 4.015,15 | 5.339,30 |

TABELA C: Revisão geral + reajuste setorial (índice de correção de distorções)

Cargo: ASSISTENTE TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO

Vigência: 1º/10/2013

| Classes | | A | B | C | D | E | F | G |
|---------|-------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| Níveis | Coef. | 1,00 | 1,10 | 1,20 | 1,25 | 1,30 | 1,35 | 1,40 |
| I | 1,00 | 1.495,13 | 1.644,64 | 1.794,16 | 1.868,91 | 1.943,67 | 2.018,43 | 2.093,18 |
| II | 1,15 | 1.719,40 | 1.891,34 | 2.063,28 | 2.149,25 | 2.235,22 | 2.321,19 | 2.407,16 |
| III | 1,20 | 1.794,16 | 1.973,57 | 2.152,99 | 2.242,70 | 2.332,40 | 2.422,11 | 2.511,82 |
| IV | 1,40 | 2.093,18 | 2.302,50 | 2.511,82 | 2.616,48 | 2.721,14 | 2.825,80 | 2.930,45 |

ANEXO VI DA LEI Nº 2.230, DE 2 DE MAIO DE 2001 - [acrescentado pela pela Lei nº 4.431, de 12 de novembro de 2013, Anexo III.](#)VALORES DO VENCIMENTO BASE DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
VIGÊNCIA 1º DE MAIO DE 2014.

TABELA A: Revisão geral + reajuste setorial (índice de correção de distorções)

Cargo: PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR:

Vigência: 1º/5/2014

| Níveis | | I | II | III | IV | V | VI |
|---------------------|--------------|----------|----------|----------|-----------|-----------|-----------|
| Regime de Trabalho | Coeficientes | 1,00 | 1,66 | 2,35 | 3,25 | 3,70 | 4,28 |
| 20 (horas) | 1,00 | 1.090,19 | 1.809,72 | 2.561,95 | 3.543,12 | 4.033,70 | 4.666,01 |
| 40 (horas) | 2,00 | 2.180,38 | 3.619,43 | 5.123,89 | 7.086,24 | 8.067,41 | 9.332,03 |
| *40 (horas) em TIDE | 3,00 | 3.270,57 | 5.429,15 | 7.685,84 | 10.629,35 | 12.101,11 | 13.998,04 |

*40 (quarenta) horas semanais em Tempo Integral com Dedicção Exclusiva

TABELA B: Revisão geral + reajuste setorial (índice de correção de distorções)

Cargo: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR

Vigência: 1º/5/2014

| Níveis | I | II | III | IV |
|--------------|----------|----------|----------|----------|
| Coeficientes | 1,00 | 1,45 | 1,98 | 2,70 |
| Valores | 2.180,38 | 3.161,55 | 4.317,15 | 5.887,03 |

TABELA C: Revisão geral + reajuste setorial (índice de correção de distorções)

Cargo: ASSISTENTE TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO

Vigência: 1º/5/2014

| Classes | | A | B | C | D | E | F | G |
|---------|-------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| Níveis | Coef. | 1,00 | 1,10 | 1,20 | 1,25 | 1,30 | 1,35 | 1,40 |
| I | 1,00 | 1.526,39 | 1.679,03 | 1.831,67 | 1.907,99 | 1.984,31 | 2.060,63 | 2.136,95 |
| II | 1,15 | 1.755,35 | 1.930,89 | 2.106,42 | 2.194,19 | 2.281,96 | 2.369,73 | 2.457,49 |
| III | 1,20 | 1.831,67 | 2.014,84 | 2.198,01 | 2.289,59 | 2.381,17 | 2.472,76 | 2.564,34 |
| IV | 1,45 | 2.213,27 | 2.434,60 | 2.655,92 | 2.766,59 | 2.877,25 | 2.987,91 | 3.098,58 |

ANEXO VII DA LEI Nº 2.230, DE 2 DE MAIO DE 2001 - [acrescentado pela pela Lei nº 4.431, de 12 de novembro de 2013, Anexo IV.](#)

**VALORES DO VENCIMENTO BASE DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
VIGÊNCIA 1º DE MAIO DE 2015**

TABELA A: Revisão geral + reajuste setorial (índice de correção de distorções)

Cargo: PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR:

Vigência: 1º/5/2015

| Níveis | | I | II | III | IV | V | VI |
|---------------------|--------------|----------|----------|----------|-----------|-----------|-----------|
| Regime de Trabalho | Coeficientes | 1,00 | 1,80 | 2,59 | 3,65 | 4,00 | 4,60 |
| 20 (horas) | 1,00 | 1.123,44 | 2.022,19 | 2.909,71 | 4.100,56 | 4.493,76 | 5.167,82 |
| 40 (horas) | 2,00 | 2.246,88 | 4.044,38 | 5.819,42 | 8.201,11 | 8.987,52 | 10.335,65 |
| *40 (horas) em TIDE | 3,00 | 3.370,32 | 6.066,58 | 8.729,13 | 12.301,67 | 13.481,28 | 15.503,47 |

*40 (quarenta) horas semanais em Tempo Integral com Dedicção Exclusiva

TABELA B: Revisão geral + reajuste setorial (índice de correção de distorções)

Cargo: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR

Vigência: 1º/5/2015

| Níveis | I | II | III | IV |
|--------------|----------|----------|----------|----------|
| Coeficientes | 1,00 | 1,50 | 2,10 | 2,90 |
| Valores | 2.246,88 | 3.370,32 | 4.718,45 | 6.515,95 |

TABELA C: Revisão geral + reajuste setorial (índice de correção de distorções)

Cargo: ASSISTENTE TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO

Vigência: 1º/5/2015

| Classes | | A | B | C | D | E | F | G |
|---------|-------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| Níveis | Coef. | 1,00 | 1,10 | 1,20 | 1,25 | 1,30 | 1,35 | 1,40 |
| I | 1,00 | 1.572,95 | 1.730,24 | 1.887,54 | 1.966,19 | 2.044,83 | 2.123,48 | 2.202,13 |
| II | 1,15 | 1.808,89 | 1.989,78 | 2.170,67 | 2.261,11 | 2.351,56 | 2.442,00 | 2.532,45 |
| III | 1,20 | 1.887,54 | 2.076,29 | 2.265,05 | 2.359,42 | 2.453,80 | 2.548,18 | 2.642,55 |
| IV | 1,50 | 2.359,42 | 2.595,36 | 2.831,31 | 2.949,28 | 3.067,25 | 3.185,22 | 3.303,19 |

